



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI N.º 1.888/81

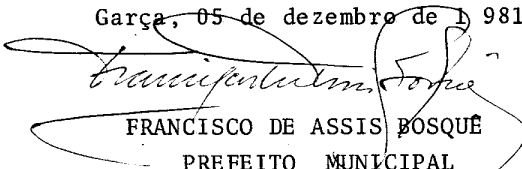
FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefei
to do Município de Garça, Estado
de São Paulo, usando das suas
atribuições, faz saber que a Câma
ra Municipal aprovou e ele sancio
na e promulga a seguinte lei:

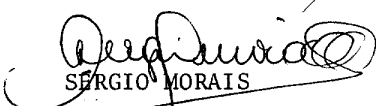
ARTIGO 1º - Dê-se ao caput do artigo 2º da Lei nº
1.855, de 09 de julho de 1981, a seguinte redação:

"Artigo 2º - A EMURG obrigar-se-á a construir no
prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da lavratura da escritu
ra de doação, 124 (cento e vinte quatro) casas populares, me
diante financiamento a ser obtido junto aos agentes financei
ros do Banco Nacional de Habitação."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de dezembro de 1981


FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

EDC